



UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO
INSTITUTO DE TECNOLOGIA
DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA AGRÍCOLA E AMBIENTAL

REGIMENTO INTERNO DO PROGRAMA DE
PÓS-GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA
AGRÍCOLA E AMBIENTAL

JULHO DE 2025

REGIMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA AGRÍCOLA E AMBIENTAL

I - DOS OBJETIVOS

Art. 1º. O Programa de Pós-Graduação Engenharia Agrícola e Ambiental (PGEAAmb) destina-se a proporcionar formação científica e cultural, ampla e aprofundada, desenvolvendo a capacidade de ensino e pesquisa nos diferentes ramos da Engenharia Agrícola e Ambiental.

Art. 2º. Será oferecido em nível de mestrado (*stricto sensu*) e doutorado (*stricto sensu*), conferindo os graus de **Mestre(a) em Engenharia Agrícola e Ambiental** e **Doutor(a) em Engenharia Agrícola e Ambiental**.

Art. 3º. O Programa de Pós-Graduação será ministrado em regime regular, sendo o semestre a unidade de ensino. Anualmente ou semestralmente dependente da demanda de alunos e bolsas.

Parágrafo Único. Poderão ser oferecidas disciplinas em regime especial, a critério do Colegiado de Curso, respeitando o sistema de crédito vigente.

II - DA ADMINISTRAÇÃO DO CURSO

Art. 4º. A Coordenação do PGEAAmb está vinculada à Diretoria do Instituto de Tecnologia e ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Área de Ciências Agrárias (CEPEA-CA) e é composta por:

- I. Coordenador;
- II. Vice-Cordenador;
- III. Secretaria do Programa.

Art. 5º. O PGEAAmb será administrado por um Colegiado de Curso constituído de:

- I. Coordenador;

- II. Vice-Coordenador;
- III. Todos os docentes permanentes e colaboradores;
- IV. Técnico-administrativos da Coordenação do PGEEAmb, no limite de até dez por cento (10%) do número de docentes permanentes e colaboradores;
- V. Até vinte por cento (20%) do colegiado composto por discentes do curso.

Parágrafo Único. À exceção da escolha de Coordenador e Vice-Coordenador e mudanças no regimento, as demais atribuições do Colegiado do Curso de Pós-Graduação serão delegadas a um Colegiado Executivo.

Art. 6º. O Colegiado Executivo do PGEEAmb será constituído por:

- I. Coordenador;
- II. Vice-Coordenador;
- III. 3 (três) docentes do PGEEAmb pertencentes aos quadros da UFRRJ. No entanto, caso haja docente do PGEEAmb e pertencente à instituição de pesquisa vinculada ao Programa através de convênio formal, com atividades de orientação e ensino na pós-graduação no Curso, será recomendado que uma das vagas seja ocupada por um docente com este perfil. Caso o(s) docente(s) com este perfil decline(m) da vaga, ela será preenchida com um terceiro docente do PGEEAmb pertencente ao quadro da UFRRJ;
- IV. 1 (um) representante do corpo técnico-administrativo;
- V. 1 (um) representante do corpo discente.

§ 1º – O quadro de docentes pertencentes ao Colegiado Executivo do PGEEAmb deve ser composto, no mínimo, por dois docentes do Departamento de Engenharia da UFRRJ.

§ 2º – Os representantes docentes, discentes e técnico-administrativos são eleitos para o Colegiado Executivo do PGEEAmb diretamente pelos seus pares, com um suplente para cada titular.

§ 3º – O mandato dos representantes do corpo docente no Colegiado Executivo será de dois anos, permitida uma recondução.

§ 4º – O mandato dos representantes discentes no Colegiado Executivo será de um ano, permitindo uma recondução.

§ 5º – O mandato do corpo técnico será de dois anos, podendo ser reeleito.

§ 6º – O processo de escolha dos representantes no Colegiado Executivo e do Coordenador e Vice-Coordenador seguirá normas do Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação *stricto sensu* da UFRRJ.

Art. 7º. Os Colegiados Pleno e Executivo do PGEEAAmb serão presididos pelo Coordenador e, na sua ausência, pelo Vice-Coordenador.

§ 1º – O Coordenador e o Vice-Coordenador são eleitos para mandatos de dois anos, com possibilidade de até três reconduções, nos termos da legislação vigente.

§ 2º – Participam da eleição do Coordenador e do Vice-Coordenador os membros do Colegiado Pleno do PGEEAAmb.

Art. 8º. As reuniões dos Colegiados Pleno e Executivo do PGEEAAmb serão instaladas e terão prosseguimento com a presença de mais da metade de seus membros.

§ 1º – Não havendo *quorum*, o Colegiado será convocado para nova reunião 48 horas depois, com a mesma pauta.

§ 2º – Caso não haja *quorum* para a segunda reunião, o colegiado reunir-se-á em terceira convocação, 48 horas depois, com qualquer número.

§ 3º – O membro titular do Colegiado Executivo, quando impedido de comparecer, deverá justificar a ausência antecipadamente, e comunicar ao seu suplente, enviando-lhe a pauta da reunião.

§ 4º – Às reuniões do Colegiado somente terão acesso seus membros. Entretanto, poderão ser convidados, a juízo do seu presidente, outros professores ou participantes para prestar esclarecimentos sobre assuntos de interesse do Programa de Pós-Graduação.

§ 5º – Poderá ser substituído o membro do colegiado executivo que não comparecer a três reuniões consecutivas, ou que se tenha dificuldade persistente de sua presença, passando a ser permanente seu suplente.

Art. 9º. São atribuições do Coordenador do PGEEAAmb:

- I. Coordenar e presidir as reuniões do Colegiado e representar o Curso/Programa onde necessário;
- II. Cumprir e fazer cumprir as normas e deliberações dos Colegiados Superiores;
- III. Comunicar todas as deliberações do Colegiado, a quem de direito, para que elas venham a ser cumpridas;

- IV. Aplicar os recursos destinados ao Curso/Programa de acordo com a legislação e normativas existentes;
- V. Supervisionar e avaliar, periodicamente, o desenvolvimento do Curso/Programa;
- VI. Atuar em questões relativas à avaliação, regulação e supervisão do Curso/Programa junto às instâncias da Universidade e aos órgãos governamentais;
- VII. Participar das reuniões da Câmara de Pesquisa e Pós-graduação e, também, de comissões, comitês e outros estabelecidos por esta;
- VIII. Adotar medidas de urgência, *ad referendum* do Colegiado;
- IX. Adotar as demais funções estabelecidas no Regimento Geral da UFRRJ;
- X. Redigir o relatório de avaliação da Curso, a ser submetido a Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, e posteriormente a Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES).

Art. 10º. São atribuições exclusivas do Colegiado Pleno do PGEEAmb:

- I. Aprovar o Regimento do Curso/Programa e suas modificações;
- II. Escolher o Coordenador e o Vice-Coordenador;
- III. Definir o CEPEA de vinculação;
- IV. Delegar outras competências a um Colegiado Executivo, quando ele existir.

§ 1º – As sessões do Colegiado Pleno são públicas.

§ 2º – O Colegiado Pleno do Curso/Programa delibera validamente com a presença da maioria de seus membros.

§ 3º – As deliberações do Colegiado Pleno do Curso/Programa ocorrem por maioria simples de votos.

§ 4º – Às sessões do Colegiado Pleno do Curso/Programa devem comparecer, quando convocados, docentes, discentes e técnico-administrativos e, quando convidados, podem comparecer membros externos à comunidade universitária.

§ 5º – O comparecimento às reuniões do Colegiado Pleno do Curso/Programa tem prioridade sobre qualquer outra atividade, respeitada a hierarquia entre os demais Colegiados da Universidade.

§ 6º – Os representantes discentes têm falta abonada nas atividades acadêmicas previstas na sua grade de horários semestral durante as reuniões do Colegiado Pleno, mediante atestado de frequência emitido pela Secretaria do respectivo Colegiado.

Art. 11º. São atribuições do Colegiado Pleno ou do Colegiado Executivo do PGEAAmb:

- I. Propor as modificações que se fizerem necessárias no Programa e no seu Regimento Interno;
- II. Estabelecer normas para o Edital de Seleção, definir o número de vagas a serem oferecidas e homologar o resultado da seleção de candidatos;
- III. Indicar, dentre os candidatos selecionados em edital público, àqueles que farão jus a eventuais bolsas designadas por agências de fomento ao PGEAAmb ou a seus orientadores, com base no relatório da Comissão de Bolsas do Programa, respeitadas as exigências das agências de fomento;
- IV. Avaliar e aprovar o projeto de dissertação/tese e o relatório de atividades de cada discente, nos casos pertinentes, conforme o Regimento Interno do Programa;
- V. Aprovar propostas de criação de disciplinas para o Programa e encaminhar parecer aos setores competentes;
- VI. Aprovar os pedidos de trancamento de curso, aproveitamento de disciplinas, prorrogação de prazos para defesa de dissertações ou teses e outras atividades acadêmicas;
- VII. Apreciar os casos de desligamento de discentes, conforme o artigo 36º;
- VIII. Aprovação de cursos na forma de tópicos especiais ou outras atividades acadêmicas de professores ou pesquisadores visitantes;
- IX. Credenciar, descredenciar e habilitar os professores orientadores do Programa;
- X. Aprovar os membros das bancas examinadoras de qualificação e de defesa;
- XI. Auxiliar a Coordenação em suas atividades quando for pertinente;
- XII. Solucionar casos omissos nas presentes normas e dirimir as dúvidas que, porventura, surgirem.

III - DA INSCRIÇÃO

Art. 12º. Poderão inscrever-se para ingresso no PGEAAmb, em nível de mestrado, portadores de diplomas de curso de graduação (bacharelados e/ou licenciaturas e/ou tecnológicos), e, em nível de doutorado, portadores de títulos de mestre.

Parágrafo Único. Os portadores de diplomas de cursos de graduação e/ou do mestrado emitidos por instituições estrangeiras de ensino superior poderão inscrever-se como candidatos, de acordo com a legislação brasileira em vigor.

Art. 13º. A inscrição será efetuada, via Sistema Integrado de Gestão de Atividades Acadêmicas (SIGAA) mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- I. Cópia(s) do(s) diploma(s) ou comprovante de conclusão de curso de Graduação e/ou de Mestrado ou carta do Coordenador de Graduação e/ou do curso de Mestrado, com previsão de conclusão do curso;
- II. Currículo Lattes ou modelo de currículo determinado pelo Edital de Seleção do Programa;
- III. Histórico escolar de graduação e/ou mestrado;
- IV. Comprovante do pagamento da taxa de inscrição, recolhida em conta única do Tesouro Nacional de acordo com instruções da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, quando for o caso;
- V. Uma carta de intenção indicando a linha de pesquisa pretendida pelo candidato dentre aquelas do PGEAAmb, e experiências prévias na linha de pesquisa pretendida;
- VI. Outros documentos divulgados no Edital de Seleção do Programa.

Parágrafo Único. Uma vez recebidos os documentos para inscrição, pelo setor competente da UFRRJ, nenhum outro documento poderá ser anexado, exceto as cartas de recomendação, quando solicitadas, que podem ser encaminhadas à Secretaria do PGEAAmb até a data estabelecida no Edital.

Art. 14º. Para efeito da inscrição no processo seletivo, o PGEAAmb poderá exigir declaração, emitida por órgão competente, de previsão da conclusão do curso de Graduação, para candidatos a ingresso no Mestrado do PGEAAmb, ou previsão da conclusão do curso de Mestrado, para candidatos a ingresso no Doutorado do PGEAAmb.

Parágrafo Único. Aos candidatos aprovados no processo seletivo será obrigatória a comprovação da conclusão do curso de Graduação, para candidatos a ingresso no

Mestrado do PGEEAmb, ou previsão da conclusão do curso de Mestrado, para candidatos a ingresso no Doutorado do PGEEAmb.

IV - DA SELEÇÃO

Art. 15º. A seleção dos candidatos será feita pelo Colegiado Pleno ou Executivo do PGEEAmb, ou por comissão estabelecida por ele para esse fim, cujo parecer, para ter efetividade, deverá ser referendado pelo Colegiado Pleno ou Executivo, respeitando-se a Deliberação nº 84/2017 e a Deliberação CEPE nº 25/2018 – UFRRJ.

§ 1º – A critério do Colegiado Pleno ou Executivo, além da análise da documentação, poderão ser realizadas outras avaliações, como prova escrita e/ou exame oral, segundo critérios claramente estabelecidos e amplamente divulgados no Edital de Seleção.

§ 2º – Os editais elaborados pelo PGEEAmb devem prever a adoção de ações afirmativas, em concordância com a Deliberação CEPE nº 270/2021 ou pela deliberação vigente.

§ 3º – Os resultados do processo seletivo e a ordem de classificação dos candidatos devem ser divulgados publicamente, através da página do curso na internet e/ou na Secretaria do PGEEAmb, e/ou no SIGAA.

§ 4º – Os candidatos terão um prazo para recursos após cada etapa, nos termos do Edital de Seleção de cada Programa.

§ 5º – Projetos que não sejam aderentes a área de ciências agrárias I, serão desclassificados na etapa de seleção análise de projeto.

V - DA MATRÍCULA

Art. 16º. Aos candidatos aprovados no processo seletivo será obrigatória a comprovação da conclusão do curso de Graduação e/ou de Mestrado para fins de matrícula na Pós-Graduação.

§ 1º – Para o ingresso no curso de Mestrado, é obrigatória a apresentação de Diploma de Graduação. Será permitida a matrícula mediante a apresentação de comprovante de conclusão de curso de Graduação ou carta do coordenador de Graduação, com previsão de conclusão do curso em data anterior a data de realização da matrícula, contudo o

discente deverá entregar o Diploma de Graduação até o final do primeiro semestre, sob pena de cancelamento da matrícula. Em casos especiais, acompanhados da devida justificativa, poderá ser aceita declaração da instituição emissora do referido documento.

§ 2º – Para o ingresso no curso de Doutorado, é obrigatória a apresentação do Diploma de Graduação, e do Diploma de Mestrado. Será permitida a matrícula mediante a apresentação de comprovante de realização de defesa de dissertação do mestrado ou comprovante de conclusão de curso de mestrado em data anterior a data de realização da matrícula, contudo o discente deverá entregar o Diploma de Mestrado até o final do primeiro semestre, sob pena de cancelamento da matrícula. Em casos especiais, acompanhados da devida justificativa, poderá ser aceita declaração da instituição emissora do referido documento.

§ 3º – Por solicitação do professor orientador devidamente justificada ao Colegiado Pleno ou Executivo, em casos excepcionais, o estudante matriculado em curso de Mestrado com desempenho extraordinário poderá mudar de nível, para o curso de Doutorado, respeitados os critérios estabelecidos no Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação *stricto sensu* da UFRRJ ou por deliberações estabelecidas pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação.

Art. 17º. A matrícula dos candidatos selecionados efetivar-se-á mediante a inscrição na secretaria do PGEEAmb.

§ 1º – A renovação da matrícula far-se-á a cada período letivo pela inscrição em disciplinas ou em trabalho de dissertação ou tese, dentro dos prazos estabelecidos pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, sob pena de desligamento.

§ 2º – É vedada a matrícula simultânea em mais de um Curso ou Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* ou em um curso de Graduação, conforme legislação vigente.

§ 3º – É vedada nova matrícula no mesmo nível para egressos do Programa que já concluíram seu curso.

§ 4º – É vedada a renovação da matrícula do discente que, ao final do primeiro semestre de curso, não apresentar à secretaria do PGEEAmb a cópia autenticada do diploma de conclusão de curso de Graduação e/ou de Mestrado. Em casos especiais, acompanhados da devida justificativa, poderá ser aceita declaração de confecção de diploma da Instituição emissora do referido documento.

§ 5º – Os alunos com vínculo empregatício deverão apresentar documentação comprobatória de liberação por parte do empregador, parcial ou integral, a critério do Colegiado Pleno ou Executivo e com o parecer favorável do orientador. O aluno deverá demonstrar dedicação ao curso por meio de relatório de atividades acadêmicas e de pesquisa, a cada renovação de matrícula, sob pena de desligamento.

Art. 18º. O aluno poderá trancar a matrícula em disciplinas antes de decorrido um quarto da carga horária total delas. Disciplinas obrigatórias como Seminários I e II não poderão ser trancadas e devem ser cursadas no primeiro e segundo período, respectivamente.

Parágrafo Único. O trancamento de matrícula em disciplina deverá ser solicitado pelo aluno ao Coordenador do PGEEAmb, de comum acordo com o orientador, e comunicado a Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação.

Art. 19º. Em caráter excepcional, o discente de Mestrado e de Doutorado pode requerer o trancamento de sua matrícula, com plena cessação de suas atividades escolares, por prazo de até seis meses, passível de renovação por igual período, ouvido o orientador e o Colegiado Executivo:

§ 1º – O discente bolsista que solicitar trancamento de matrícula terá sua bolsa cancelada e perderá o direito a pleitear futuras bolsas no PGEEAmb.

§ 2º – O requerimento para o trancamento de matrícula deverá conter os motivos documentalmente comprovados, bem como o prazo pretendido.

§ 3º – O documento firmado pelo aluno e com manifestação favorável do orientador será avaliado pelo Colegiado Pleno ou Executivo do PGEEAmb. A aprovação do trancamento de matrícula será comunicada a Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação.

§ 4º – Não será concedido trancamento de matrícula durante a vigência de prorrogação de prazo para conclusão da dissertação ou tese, com exceção de casos de doença grave, a critério da Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação, ouvido o Colegiado Pleno ou Executivo do Programa.

§ 5º – O trancamento de matrícula só poderá ser requerido após a conclusão do 1º semestre de curso.

§ 6º – O trancamento de matrícula não altera o período total de curso previsto pelo regimento do Curso/Programa, exceto nos seguintes casos:

- I. Se for comprovado o afastamento temporário de uma discente em virtude da ocorrência de parto ou de um(a) discente, em decorrência de adoção ou obtenção de guarda judicial para fins de adoção, este(a) terá seu prazo regulamentar de conclusão do curso prorrogado por até cento e vinte dias, com base na Lei nº 13.536, de 15 de dezembro de 2017;
- II. O(a) discente que solicitar trancamento de matrícula em consequência de diagnóstico de doença grave devidamente comprovada tem direito à prorrogação do prazo regulamentar de conclusão do Curso, correspondente ao período de trancamento.

Art. 20º. Nas disciplinas do PGEEAAmb, poderão ser admitidos alunos especiais e externos, de acordo com o estabelecido no Regulamento Geral dos Programas de Pós-graduação *stricto sensu* da UFRRJ e às normas específicas do PGEEAAmb e quando enviado, impreterivelmente, à coordenação carta de um docente credenciado em regime permanente assumindo possibilidade de orientação do mesmo no próximo processo seletivo.

§ 1º – Os alunos de outros Programas de Pós-Graduação *stricto sensu* da UFRRJ são considerados alunos regularmente matriculados.

§ 2º – São alunos especiais os regularmente matriculados em Programas de Pós-Graduação *stricto sensu*, credenciados pelos órgãos competentes, e que não têm matrícula na UFRRJ, considerando também egressos dos cursos de graduação da UFRRJ.

§ 3º – São alunos externos, os regularmente matriculados em Programas de Pós-Graduação *stricto sensu*, credenciados pelos órgãos competentes, e que não têm matrícula na UFRRJ.

§ 4º – Poderão ser admitidos como alunos especiais, a juízo do Colegiado Executivo e ouvido o professor responsável pela disciplina, alunos de Graduação com alto rendimento acadêmico encaminhados por orientadores credenciados na área do respectivo programa, e que estejam participando de atividades de pesquisa de iniciação científica ou atividade correlata reconhecidas pelo PGEEAAmb.

§ 5º – Poderão ser admitidos como discentes especiais, a juízo do Colegiado Executivo do Programa e ouvido o(a) professor(a) responsável pela disciplina, graduados(as), sendo permitido a eles cursarem no máximo um terço (1/3) da carga horária total de

disciplinas exigidas para obtenção do título. As regras para admissão devem ser estabelecidas no regimento do PGEAAmb.

§ 6º – Por solicitação do aluno especial poderá ser expedida declaração pela Coordenação do PGEAAmb, na qual constará o programa analítico da(s) disciplina(s) cursada(s), a carga horária e o conceito obtido.

§ 7º – Para os alunos de Graduação, a admissão em disciplinas de Programas de Pós-Graduação não deverá resultar em extensão do prazo mínimo para conclusão do curso de Graduação. A solicitação deverá ter o aval do colegiado do curso.

§ 8º – A obtenção de crédito em disciplinas de Programas de Pós-Graduação pelo aluno de Graduação não lhe outorgará o direito de matrícula ou preferência no processo de seleção.

§ 9º – Se o aluno de graduação for aceito em processo seletivo para o PGEAAmb, no prazo máximo de dois anos após a sua conclusão, os créditos obtidos poderão ser computados para o cumprimento da carga horária exigida, a critério do Colegiado Executivo do PGEAAmb.

§ 10º – O discente aprovado para o Doutorado no PGEAAmb, poderá aproveitar integralmente ou parcialmente, a critério do Colegiado Executivo do PGEAAmb, a carga horária de disciplinas realizadas no Mestrado.

Art. 21º. O aluno do PGEAAmb poderá se matricular em disciplinas de outros Programas de Pós-Graduação *stricto sensu*, mas deverá cursar, obrigatoriamente, no mínimo, 50 % da carga horária no PGEAAmb.

VI - DA VERIFICAÇÃO DE APRENDIZAGEM E ATIVIDADES DE PESQUISA

Art. 22º. O controle da integralização curricular será feito pelo sistema de carga horária ou créditos. Como critério de conversão de carga horária para unidade de crédito, cada quinze horas-aula (onde “horas-aula” compreende o tempo de cinquenta minutos), teórica ou prática, corresponderá a um (01) crédito.

Parágrafo Único. O número de créditos e a carga horária deverão ser definidos nos processos de criação das disciplinas e aprovados no Colegiado Executivo e órgãos pertinentes.

Art. 23º. O rendimento escolar em cada disciplina, avaliado através de provas escritas ou orais, trabalhos práticos ou outros meios, a juízo do professor, será expresso por meio dos conceitos e correspondentes qualificações abaixo indicadas:

A – Muito Bom;

B – Bom;

C – Regular;

D – Insuficiente;

E – Reprovado por faltas ou por média de notas;

S – Satisfatório;

NS – Não Satisfatório.

Art. 23º. Para a correspondência do critério de notas ao de conceitos nas avaliações do desempenho do discente em cada disciplina, podem ser usadas as seguintes faixas: **A** = 9,0 a 10; **B** = 7,5 a 8,9; **C** = 6,0 a 7,4; **D** = 5,0 a 5,9 e **E** = inferior a 5,0.

§1º - Os **conceitos A, B e C** indicam aprovação na disciplina correspondente.

§2º - Será considerado **aprovado** na disciplina, o discente obtiver conceito A, B ou C e apresentar frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento).

§3º - Quando atribuído o **conceito D**, o discente deverá cursar novamente a disciplina para substituição do conceito ou, na persistência implicará em reprovação e desligamento do programa.

§4º - Será conferido o **conceito E** ao discente que obtiver menos que 75% de frequência na disciplina, qualquer que seja a nota auferida em avaliações da disciplina. O conceito E indica reprovação na disciplina e implicará no desligamento do discente.

§ 5º – Para cálculo do Coeficiente de Rendimento (CR), os conceitos A, B, C, D e E serão convertidos, respectivamente, nos seguintes valores numéricos (N_i): 4, 3, 2, 1 e 0. Aplicados à equação abaixo, sendo C_i o número de horas do componente curricular i.

$$CR = \frac{\sum (N_i \times C_i)}{\sum C_i}$$

§ 7º – Eventuais solicitações de revisão de conceitos podem ser feitas no prazo máximo de dez dias úteis após a divulgação deles, cabendo ao professor igual prazo para deliberar sobre a solicitação. Caso ainda haja divergência sobre o resultado da revisão, a

solicitação deve ser avaliada pelo Colegiado Pleno ou Executivo do Programa, que irá deliberar com base em normas de verificação do Regimento Geral da UFRRJ.

§ 8º – Em casos excepcionais, decorrentes de motivo de saúde do discente, devidamente justificados à Coordenação do PGEEAAmb e com a anuência do orientador e do professor responsável pela disciplina, haverá possibilidade de fazer a consolidação parcial dos demais discentes da Turma, e posteriormente será realizada a consolidação do conceito do discente afastado, cessado o impedimento.

§ 9º – Na ocasião específica do parágrafo anterior, tem de haver necessariamente a abertura de processo administrativo que postule a justificativa da ausência extraordinária do discente, discorrendo sobre todos os seus motivos. O requerimento deve ser instruído com documentos, arquivos e demais comprovações e deve ser analisado quanto à sua viabilidade pelo professor orientador e pelo Colegiado Pleno ou Executivo do Programa.

Art. 24º. Os alunos de Mestrado deverão entregar o projeto da dissertação à Coordenação do PGEEAAmb no momento da matrícula no 2º semestre letivo, enquanto os alunos de Doutorado deverão entregar o projeto da tese à Coordenação do PGEEAAmb no momento da matrícula no 3º semestre letivo, em ambos os casos seguindo o vigente “Manual de Instruções para Organização e Apresentação de Trabalhos de final de curso, Dissertações e Teses na UFRRJ”. Os projetos deverão ser defendidos em Exame de Qualificação, a ser realizado durante o semestre letivo em que se deu a entrega do projeto, perante uma Banca Examinadora de no mínimo três componentes, aprovada pelo Colegiado Executivo do PGEEAAmb. A Banca Examinadora será presidida pelo Orientador ou Coorientador ou professor do Programa indicado pelo primeiro e deve ser composta por especialistas no tema da dissertação ou tese. Para participação na banca o membro examinador deverá comprovar seu vínculo com uma instituição de ensino ou pesquisa pública ou privada.

Art. 25º. Os alunos de doutorado deverão realizar um segundo Exame de Qualificação entre o início do quarto período e fim do sexto período letivo. Neste Exame deverá ser apresentado e defendido perante uma Banca Examinadora um artigo relacionado a Tese do aluno e que deverá estar submetido em uma revista da área de Ciências Agrárias I com fator de impacto ou JCR maior ou igual a 0,8. A Banca Examinadora deverá ser composta no mínimo três componentes, aprovada pelo Colegiado Executivo do

PGEAAmb. A Banca Examinadora será presidida pelo Orientador ou Coorientador ou professor do programa indicado pelo primeiro. Os demais membros devem possuir o título de Doutor. Ao menos 01 membro deverá externo ao corpo docente do PGEAAmb. O orientador e co-orientador não deverão compor a banca concomitantemente.

Art. 26º. Caso o aluno apresente um artigo aceito ou publicado em revista com JCR/ Fator de Impacto maior ou igual a 0,8, oriundo de sua tese, fica o mesmo dispensado de realizar o segundo exame de qualificação na modalidade doutorado. O aluno deve constar no artigo como primeiro autor e o orientador como co-autor.

Parágrafo Único. Os alunos que não obtiverem aprovação no Exame de Qualificação estarão impedidos de realizar a matrícula no semestre seguinte e serão desligados do Programa.

Art. 27º. Os alunos deverão apresentar relatório de atividades em desenvolvimento no término de cada semestre letivo. Caberá ao Colegiado Executivo do Curso a aprovação do documento, que poderá ser reformulado uma vez e reapresentado para avaliação.

§ 1º – Todos os alunos, com e sem vínculo empregatício, devem demonstrar dedicação às atividades do programa por meio de relatório de atividades acadêmicas e de pesquisa. A entrega é responsabilidade do aluno e a não entrega poderá acarretar seu desligamento por abandono, salvo determinação contrária do colegiado executivo.

§ 2º – Os alunos que não entregarem o relatório de atividades ou cujo relatório não for aprovado pelo Colegiado Executivo, estarão impedidos de realizar a matrícula no semestre seguinte e serão desligados do programa.

VII - DA PROFICIÊNCIA EM IDIOMAS

Art. 27º. Será exigida a comprovação de proficiência em idiomas estrangeiros, sendo necessária a comprovação de proficiência no idioma Inglês para o Mestrado e dos idiomas Inglês e/ou espanhol para o Doutorado, podendo ocorrer no ato da primeira matrícula no curso até antes do agendamento da defesa da dissertação ou tese.

§ 1º – O PGEAAmb aplicará anualmente o Exame de proficiência em inglês e o Exame de proficiência em espanhol, caso a CORIN-PROPPG não abram editais. Os alunos poderão realizar o aproveitamento de Exames de proficiência de Inglês e espanhol

realizadas em outros Programas de Pós-Graduação internos e externos a UFRRJ mediante a aprovação do Colegiado Executivo do PGEAAmb. O Exame Toffel também poderá ser aproveitado mediante a aprovação do Colegiado Executivo do PGEAAmb.

§ 1º Ser aprovado em Exame de Proficiência em língua inglesa no qual fique demonstrada a capacidade de leitura e de compreensão de textos técnicos científicos da área de Engenharia Agrícola;

§ 2º – O estudo de idiomas estrangeiros para aprovação de proficiência não gera direito a créditos no Curso/Programa.

§ 3º – Os estudantes estrangeiros do Programa devem comprovar proficiência em língua portuguesa, além do que é exigido no *caput* deste artigo.

§ 3º - Provas de proficiência realizadas em outras instituições assim como na própria UFRRJ contarão como exame de proficiência, desde que devidamente comprovadas.

VIII - DOS REQUISITOS PARA TITULAÇÃO

Art. 28º. Para a obtenção do grau de Mestre, o aluno deverá satisfazer todas as seguintes exigências, no prazo mínimo de 12 meses e máximo de 24 meses, com possibilidade de prorrogação por até seis meses em casos excepcionais, a critério do Colegiado Executivo do PGEAAmb:

- I. Ter cumprido no mínimo 360 horas em disciplinas, sendo ao menos 50% da carga horária cumprida em disciplinas do PGEAAmb;
- II. Ser aprovado em exame de inglês do PGEAAmb, cuja nota mínima para aprovação é 7 (sete), em que fique demonstrada a capacidade de leitura e compreensão de textos técnico-científicos da área. Quando da aprovação do exame de inglês em outro Programa ou Exames de proficiência internacionalmente reconhecidos, o mesmo deverá ser homologado pelo Colegiado Executivo do PGEAAmb;
- III. Ser aprovado no Exame de Qualificação;
- IV. Completar os créditos de Seminários I e II obrigatórios no PGEAAmb;
- V. Após ter atendido aos critérios determinados pelo Colegiado Executivo do PGEAAmb, apresentar dissertação em que haja revelado domínio do tema escolhido e capacidade de sistematização e pesquisa;
- VI. Ser aprovado em defesa de dissertação perante uma Banca Examinadora de no mínimo três componentes, aprovada pelo Colegiado Executivo do PGEAAmb. A Banca Examinadora será presidida pelo Orientador ou Coorientador ou professor

do programa indicado pelo primeiro e deve ser composta por especialistas no tema da dissertação externos ao Comitê de Orientação do aluno. Ainda, deve ter, no mínimo, um membro externo à UFRRJ e ao quadro de orientadores do PGEEAmb e serem indicados membros suplentes para as respectivas categorias. Define-se como membro externo professor que não faça parte do quadro da UFRRJ e que sendo de outra Instituição não seja orientador do PGEEAmb. O Coorientador, só poderá participar da Banca Examinadora em substituição ao Orientador, devendo ter o seu nome registrado nos exemplares da dissertação. No caso de o Orientador não ser docente da UFRRJ, um dos componentes da Banca Examinadora deverá ser docente da UFRRJ e orientador no PGEEAmb, tendo também um suplente com a mesma qualificação;

- VII. Apresentar comprovação de submissão de ao menos um artigo científico, mediante protocolo de recebimento do periódico devidamente assinado pelo aluno e pelo orientador, para publicação em periódicos da área de ciências agrárias I, com fator de impacto ou JCR maior ou igual a 0,8, sendo o conteúdo do artigo parte de sua dissertação;
- VIII. A concessão do título estará condicionada ao atendimento de todos os itens acima e à entrega ao PGEEAmb da versão em meio digital da dissertação, redigida segundo o “Manual de Instruções para Organização e Apresentação de Trabalhos de final de curso, Dissertações e Teses na UFRRJ”.

Art. 29º. Para a obtenção do grau de Doutor, o aluno deverá satisfazer todas as seguintes exigências, no prazo mínimo de 24 meses e máximo de 48 meses, com possibilidade de prorrogação por até seis meses a critério do Colegiado Executivo do PGEEAmb:

- I. Ter cumprido no mínimo 600 horas em disciplinas, sendo ao menos 50% da carga horária cumprida em disciplinas do PGEEAmb;
- II. Ser aprovado em Exames de proficiência em inglês e espanhol do PGEEAmb, cuja nota mínima para aprovação é 7 (sete), em que fique demonstrada a capacidade de leitura e compreensão de textos técnico-científicos da área. Quando da aprovação do exame de inglês em outro Programa ou Exames de proficiência internacionalmente reconhecidos, o mesmo deverá ser homologado pelo Colegiado Executivo do PGEEAmb;

- III. Ser aprovado tanto no primeiro Exame de Qualificação referente a defesa do projeto, quanto no segundo Exame de Qualificação referente a defesa do artigo submetido;
- IV. Completar os créditos de Seminários I e II obrigatórios no PGEEAmb;
- V. Após ter atendido aos critérios determinados pelo Colegiado Executivo do PGEEAmb, defender tese em que haja revelado domínio do tema escolhido e capacidade de sistematização e pesquisa;
- VI. Ser aprovado em defesa de tese perante uma Banca Examinadora de no mínimo cinco componentes, aprovada pelo Colegiado Executivo do PGEEAmb. A Banca Examinadora será presidida pelo Orientador ou Coorientador ou professor do programa indicado pelo primeiro e deve ser composta por especialistas no tema da tese externos ao Comitê de Orientação do aluno. Ainda, deve ter, no mínimo, dois membros externo à UFRRJ e ao quadro de orientadores do PGEEAmb e serem indicados membros suplentes para as respectivas categorias. Define-se como membro externo professor que não faça parte do quadro da UFRRJ e que sendo de outra Instituição não seja orientador do PGEEAmb. O Coorientador, só poderá participar da Banca Examinadora em substituição ao Orientador, devendo ter o seu nome registrado nos exemplares da tese. No caso de o Orientador não ser docente da UFRRJ, um dos componentes da Banca Examinadora deverá ser docente da UFRRJ e orientador no PGEEAmb, tendo também um suplente com a mesma qualificação;
- VII. Apresentar comprovação de submissão ou aceite, de dois artigos científicos para publicação em periódicos da área de ciências agrárias I, com fator de impacto ou JCR maior ou igual a 0,8, sendo o conteúdo do artigo parte de sua dissertação;
- VIII. A concessão do título estará condicionada ao atendimento de todos os itens acima e à entrega ao PGEEAmb da versão em meio digital da dissertação, redigida segundo o “Manual de Instruções para Organização e Apresentação de Trabalhos de final de curso, Dissertações e Teses na UFRRJ”.

Art. 30º. A redação e defesa da dissertação ou tese poderá ocorrer no idioma inglês, a critério do orientador e aprovação no Colegiado Executivo do PGEEAmb.

Art. 31º. Os exames de qualificação e defesas de dissertações e teses poderão ser realizados de modo presencial, remoto ou híbrido (Deliberação CEPE nº 248/2022).

Art. 32º. Não poderá compor a Banca Examinadora de defesa de dissertação e tese o professor ou pesquisador que:

- I. Apresentar parentesco de primeiro grau com o candidato a ser examinado ou com seu professor orientador;
- II. For ou tenha sido cônjuge do candidato ou a ser examinado ou do professor orientador;
- III. Teve como orientador de doutorado o professor orientador do candidato a ser examinado, até que se complete um período de 3 (três) anos contados a partir de sua defesa;
- IV. Pertença ao mesmo departamento da instituição do aluno examinado, caso este possua vínculo empregatício por ocasião da defesa.

Art. 33º. A defesa da dissertação e da tese será realizada em sessão pública. Casos excepcionais serão avaliados pelo Colegiado Executivo do PGEAAmb.

§ 1º – Em caráter excepcional, se o conteúdo do trabalho envolver conhecimento passível de proteção por direitos de propriedade industrial, conforme atestado previamente pelo órgão responsável (Agência de Inovação da UFRRJ) pela gestão de propriedade intelectual, a Coordenação PGEAAmb tomará providências para que todos os procedimentos, de avaliação prévia do documento e de defesa, ocorram em sessão com acesso restrito. Para tal, deve ser feita solicitação pelo orientador e pelo candidato, acompanhada de aprovação do Colegiado do Executivo do PGEAAmb. Os procedimentos para a realização da defesa fechada ao público deverão ser estabelecidos pela Agência de Inovação-UFRRJ que irá elaborar os termos (com cláusula de confidencialidade e sigilo) a serem assinados por todos os participantes envolvidos.

§ 2º – A participação dos membros externos ao PGEAAmb poderá ocorrer por meio de videoconferência, ou ainda por outras formas de avaliação aprovadas pelo Colegiado do Curso/Programa, com o devido registro em ata do procedimento adotado; à exceção de defesa conforme especificado no parágrafo 1º.

Art. 34º. Ao final da defesa de Mestrado e Doutorado, deverá ser elaborada ata com registro da defesa em que fique demonstrado domínio sobre o tema escolhido, assim como capacidade de produzir conhecimento científico, elaborar e sistematizar ferramentas técnicas, tecnológicas e metodológicas referentes à pesquisa científica realizada, segundo modelo da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação.

Art. 35º. O resultado do exame da defesa do Mestrado ou Doutorado, a ser registrado em ata de defesa, apontará um dos seguintes resultados de avaliação: (a) Aprovado sem restrições; (b) Aprovado com Restrições ou, (c) Reprovado, considerando que:

- I. A Aprovação Sem Restrições considera que o discente deverá incorporar os ajustes sugeridos pela Banca no momento da defesa, sem alteração estrutural da pesquisa e texto final, conforme especificado na ata de defesa;
- II. A Aprovação Com Restrições considera que o discente deverá incorporar alterações estruturais sugeridas pela Banca no momento da defesa, conforme especificado na ata de defesa;
- III. A Reprovação implica no desligamento do discente do Programa.

Parágrafo Único. O discente que desenvolver produto, técnica, software ou outro produto tecnológico passível de registro intelectual deverá, junto com seu orientador, proceder ao registro na Agência de Inovação da UFRRJ.

Art. 36º. Será desligado do PGEEAAmb o aluno que:

- I. Não efetuar a renovação de matrícula regularmente, em cada período letivo, dentro do prazo previsto no calendário escolar fixado pelo PGEEAAmb;
- II. Apresentar vínculo simultâneo em mais de um Programa de Pós-Graduação *stricto sensu*;
- III. Não apresentar, no prazo solicitado, a comprovação de conclusão de curso de Graduação, em caso de Mestrado, e a comprovação de conclusão de Mestrado, em caso de Doutorado;
- IV. Não apresentar documentação comprobatória de liberação ou dedicação as atividades do programa, no caso de alunos que tiverem vínculo empregatício;
- V. Obter conceito D na mesma disciplina em dois períodos de matrícula subsequentes, ou em mais de uma disciplina no mesmo período;
- VI. Obter conceito E ou equivalente, em qualquer disciplina e em qualquer semestre;
- VII. Não for possível designar um orientador credenciado no Curso/Programa, esgotadas todas as possibilidades de substituição de orientador, após avaliação do Colegiado, e julgados eventuais recursos à Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação;

- VIII. Cometer plágio ou autoplágio em qualquer dos trabalhos realizados durante o Curso/Programa, sejam trabalhos exigidos por disciplinas ou projeto, sem prejuízo das medidas legais cabíveis;
- IX. Obter Índice de Aproveitamento Acumulado (CR) inferior a 2,5, nos termos do artigo 23º, do § 1º;
- X. Não for aprovado no(s) exame(s) de língua estrangeira no prazo definido por este regimento;
- XI. Abandonar disciplinas em que está regularmente matriculado e/ou atividades de pesquisa, comprovado pelo Orientador e avaliado pelo Colegiado Executivo do PGEEAmb;
- XII. Não atender aos prazos concedidos pelo Colegiado para trancamento do curso ou de disciplinas;
- XIII. Tiver desempenho insatisfatório no desenvolvimento da pesquisa, avaliado por relatório de atividades acadêmicas e de pesquisa, segundo critérios estabelecidos pelo Colegiado Executivo do PGEEAmb e especificados neste regimento;
- XIV. For reprovado no exame de qualificação;
- XV. For reprovado na defesa de dissertação ou tese;
- XVI. Não concluir as atividades acadêmicas e de pesquisa no prazo máximo estabelecido pelo regimento do PGEEAmb, incluindo defesa de dissertação ou tese.

Parágrafo Único. Compete à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-graduação efetuar o desligamento de matrícula pelas razões acima referidas, após comunicação devidamente instruída por todos os documentos, arquivos e demais comprovações pela Coordenação do Curso/Programa, ocasião em que deverá ser aberto processo administrativo especialmente destinado a este fim.

IX - DA ORGANIZAÇÃO E DEFESA DA DISSERTAÇÃO OU TESE

Art. 37º. A defesa da dissertação ou tese será realizada em sessão pública. Casos excepcionais serão avaliados pelo Colegiado Executivo do PGEEAmb, pela Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação e demais instâncias.

Art. 38º. A defesa de dissertação ou tese deverá ser agendada com pelo menos 21 dias antes do prazo máximo da defesa ou da data prevista. O agendamento deverá ser realizado pelo Orientador ou Coordenação do PGEEAAmb via SIGAA.

Art. 39º. A dissertação ou a tese deverá estar formatada de acordo com o “Manual de Instruções para Organização e Apresentação de Trabalhos de final de curso, Dissertações e Teses na UFRRJ”.

Art. 40º. A Banca Examinadora será constituída de pelo menos três membros, em caso de Mestrado, e de pelo menos cinco membros, em caso de Doutorado, dentre os professores orientadores do curso e convidados docentes ou pesquisadores de outras instituições, ou profissionais qualificados portadores do título de Doutor.

§ 1º – Caberá ao Professor Orientador ou ao membro do Comitê de Orientação, na impossibilidade do primeiro, a presidência da Banca Examinadora.

§ 2º – A Banca Examinadora será secretariada por um professor, dentre os orientadores do curso, ou pelo secretário da Pós-Graduação que se encarregará da elaboração de Ata contendo informações pertinentes e o resultado da defesa.

§ 3º – O julgamento será secreto, cabendo à Banca Examinadora decidir pela aprovação ou reprovação da dissertação ou tese. No caso de aprovação, poderão ser solicitadas correções e alterações de conteúdo, que devem ser implementadas pelo candidato sob a supervisão do Orientador ou Presidente da Banca, ficando a critério da Banca se será feita nova leitura por parte de um ou mais membros da Banca Examinadora externos ao Comitê de Orientação.

Art. 41º. No início dos trabalhos, será dado ao candidato um período de no mínimo 30 e no máximo de 50 minutos, para apresentação de seus principais resultados.

Art. 42º. Cada examinador terá o tempo de até 60 minutos para proceder à arguição, que poderá ser feita na forma de debate entre o candidato e o examinador ou com apresentação de todas as questões pelo examinador e as respostas do candidato em bloco.

Parágrafo Único. A critério do presidente da banca, o examinador poderá exceder o tempo de 60 minutos na arguição.

Art. 43º. O resultado será divulgado publicamente pela leitura da Ata antes do encerramento dos trabalhos, que poderá ser feita pelo Coordenador do Curso, pelo Presidente da Banca Examinadora ou por Professor Orientador membro do Colegiado do Executivo PGEAAmb.

Art. 44º. Após a realização das correções exigidas pela banca examinadora, o aluno realizará a tramitação pós-defesa no SIGAA e enviará a secretaria do PGEAAmb arquivo em meio digital (documento editável), com anuência do Orientador, para avaliação de atendimento ao formato especificado no “Manual de Instruções para Organização e Apresentação de Trabalhos de final de curso, Dissertações e Teses na UFRRJ”.

§ 1º – Ultrapassado o prazo de 60 dias e até o máximo de 180 dias após a data da defesa, ficará a critério do Colegiado Executivo do PGEAAmb fixar normas para homologação da defesa e autorização para concessão de histórico, declaração de conclusão e diploma pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação.

§ 2º – Ultrapassado o prazo de 180 dias, o título de Mestre ou Doutor ou qualquer documento de conclusão não será mais conferido ao solicitante, salvo impedimentos devidamente comprovados e mediante avaliação pelo Colegiado Executivo do Programa, que deve comunicar a Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação sobre eventual prazo adicional concedido e a documentação que justifica a excepcionalidade.

X - DO APROVEITAMENTO DE CRÉDITOS

Art. 45º. Para os discentes de Doutorado, podem ser aproveitadas disciplinas cursadas no Mestrado ou em outro Programa até o limite de 50% da carga horária total mínima exigida, a critério do Colegiado Pleno ou Executivo do PGEAAmb. Para os discentes de Mestrado, podem ser aproveitadas disciplinas cursadas em outro Programa até o limite de 50% da carga horária total mínima exigida, a critério do Colegiado Pleno ou Executivo do PGEAAmb.

§ 1º – Até um ano após a matrícula no Programa, o discente deverá formar e protocolar processo para solicitação de aproveitamento de disciplinas cursadas até 4 (quatro) anos antes do seu ingresso no Programa, no qual devem ser apresentados o histórico escolar,

os programas analíticos de cada disciplina e outros documentos eventualmente exigidos pelo Programa de Pós-Graduação.

§ 2º – Disciplinas cursadas há mais de 4 (quatro) anos antes do ingresso do discente no Programa, podem ser aproveitadas, mediante parecer favorável do professor responsável pela disciplina equivalente no Programa de Pós-Graduação.

§ 3º – Para disciplinas cursadas no nível de Mestrado no mesmo Programa e nos prazos especificados no parágrafo §1º, poderá ser ultrapassado o limite de 50%.

Art. 46º. O discente de Mestrado ou de Doutorado deve se matricular em disciplinas e atender ao mínimo de 50% da carga horária total exigida no seu Programa de Pós-Graduação. O discente pode se matricular em disciplinas de outros Programas de Pós-Graduação credenciados, de acordo com o limite de carga horária estabelecido no artigo 21º.

Parágrafo Único. A critério do Colegiado Executivo do PGEEAAmb, disciplinas oferecidas por outros Programas de Pós-Graduação *stricto sensu* da UFRRJ, poderão ser incluídas como disciplinas do Programa para o cálculo do mínimo de 50% da carga horária exigida, se as mesmas forem consideradas relevantes para a pesquisa e formação do discente.

XI - DA ORIENTAÇÃO

Art. 47º. O Colegiado Executivo do PGEEAAmb estabelecerá normas para designar os Orientadores para cada aluno aprovado em processo seletivo, de acordo com critérios do Regulamento Geral dos Programas de Pós-graduação *stricto sensu* da UFRRJ, dentre aqueles considerados habilitados.

§ 1º – Ao discente é facultada a mudança de orientador e ao orientador é dado o direito de não aceitar o candidato, no processo de seleção, ou interromper a orientação em andamento, mediante exposição de motivos e a aprovação pelo Colegiado Pleno ou Executivo do Programa de Pós-Graduação.

§ 2º – Não será aceita ou renovada a matrícula ou permitida a defesa do candidato ao grau de Mestre ou ao grau Doutor ao qual não foi possível designar um orientador, credenciado no PGEEAAmb, esgotadas todas as possibilidades de substituição de

orientador, após avaliação do Colegiado de Curso e julgados eventuais recursos à Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação e instâncias competentes.

Art. 48º. O orientador, juntamente com o candidato e o Comitê de Orientação estabelecerá o plano individual de estudos e pesquisa, para o qual poderão colaborar vários Departamentos, Unidades ou Instituições externas a UFRRJ, o qual será encaminhado ao Colegiado Executivo do PGEAAmb para aprovação.

Art. 49º. O Colegiado Executivo do PGEAAmb deverá fixar o número máximo de alunos por orientador, tendo em vista a especificidade da área de conhecimento e de acordo com as recomendações do órgão federal responsável pela avaliação dos programas.

Art. 50º. O orientador credenciado pelo PGEAAmb será habilitado para receber novos orientados, desde que atenda às normas estabelecidas pelo Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação *stricto sensu* da UFRRJ e as normas estabelecidas nesse Regimento, podendo ser descredenciado pelo não cumprimento das mesmas.

Art. 51º. Por proposta do orientador e a juízo do Colegiado do Curso/Programa, pode haver coorientação por docente portador do título de Doutor ou equivalente, pertencente ou não ao quadro de docentes da UFRRJ, que assistirá o discente na elaboração da dissertação ou tese.

Art. 52º. O Colegiado Executivo irá fixar normas específicas para o credenciamento dos seus professores orientadores, baseadas nos seguintes critérios mínimos estabelecidos pela Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação:

- I. Ser portador do título de doutor ou equivalente;
- II. Atuar no ensino de pós-graduação e/ou graduação;
- III. Demonstrar adequada produção científica (artigos científicos, livros e capítulos de livros).

XII - DO CREDENCIAMENTO/DESCREDENCIAMENTO DO CORPO DOCENTE

Art. 53º. O corpo Docente será constituído por Docentes credenciados pelo Colegiado do PGEEAmb.

Art. 54º. O credenciamento dos Docentes do PGEEAmb será feito pelo seu Colegiado a partir de normas específicas, as quais deverão obedecer aos critérios mínimos estabelecidos no Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação *stricto sensu* da UFRRJ.

Art. 55º. Para efeito de credenciamento junto ao PGEEAmb, os Docentes deverão ser designados como:

I – Permanentes: aqueles que atuam de forma direta, intensa e contínua no Programa, constituindo o núcleo estável de Docentes que desenvolvem atividades de ensino na Pós-Graduação e/ou Graduação; que participam de projetos de pesquisa do Programa; e que orientam discentes de Mestrado e/ou Doutorado do Programa, sendo devidamente credenciado como orientador pelo mesmo e pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação.

II – Colaboradores: os demais membros do corpo docente do Programa, incluídos os bolsistas de pós-doutorado, que não atendam a todos os requisitos para serem enquadrados como docentes permanentes ou como visitantes, mas participem de forma sistemática do desenvolvimento de projetos de pesquisa ou atividades de ensino ou extensão e/ou da orientação de estudantes, independentemente do fato de possuírem ou não vínculo com a instituição;

III – Visitantes: docentes ou pesquisadores com vínculo funcional-administrativo com outras instituições, brasileiras ou não, que sejam liberados, mediante acordo formal, das atividades correspondentes a tal vínculo para colaborarem, por um período contínuo e em regime de dedicação integral, em projeto de pesquisa e/ou atividades de ensino no Programa, permitindo-se que atuem como orientadores e em atividades de extensão.

§ 1º – O percentual de Docentes Colaboradores e Visitantes deve se restringir a no máximo 30 % do total de docentes do Programa.

§ 2º – A atuação como Docente Permanente pode se dar, no máximo, em até 3 (três) Programas de Pós-graduação, sejam eles Cursos/Programas acadêmicos ou profissionais e Cursos/Programas em redes ou outras formas associativas.

§ 3º – O Docente Permanente deverá dedicar no mínimo 20 horas semanais ao PGEAAmb a qual será informada anualmente na plataforma Sucupira da CAPES, salvo estar em outros programas, onde nestes termos a carga horaria será dividida, salvo recomendação contrária futura da própria CAPES.

§ 4º – Os membros Colaboradores somente poderão orientar dissertações e/ou teses após aprovação do Colegiado, respeitando os critérios e as normas da área de Ciências Agrárias I da CAPES.

Art. 56º. Para o credenciamento como permanente, o docente deverá atender aos seguintes critérios mínimos:

- I. Ser portador de título de Doutor, Livre-Docente ou equivalente;
- II. Atuar no ensino de graduação, nos termos da Lei de Diretrizes e Bases para Educação (LDB) vigente, e pós-graduação. Na Pós-Graduação, o docente deverá atuar, como responsável, em no mínimo uma disciplina por período letivo;
- III. No caso de criação de nova disciplina, o docente deverá apresentar ao Colegiado Executivo a proposta da disciplina com ementa, programa analítico e bibliografia, sendo que esta deverá atender a linha de pesquisa ou demanda do Programa e sua criação ter sido aprovada em um Departamento da UFRRJ;
- IV. Participar em grupo(s) de pesquisa e/ou ser responsável por projeto de pesquisa evidenciando sua aderência às linhas de pesquisa do PGEAAmb. Esse projeto deverá ser preferencialmente financiado por agências de fomento ou, do contrário, o docente deverá comprovar sua capacidade de prover condições materiais e financeiras necessárias para o desenvolvimento de projetos de pesquisa;
- V. Comprovar a orientação ou co-orientação de estudantes de pós-graduação *strictu sensu* na Área de Ciências Agrárias I;
- VI. Ter experiência na orientação de bolsistas de Iniciação Científica (IC) ou equivalente ou de trabalhos de conclusão de curso de alunos de graduação (monografias), no caso do mestrado e orientações concluídas e/ou em andamento de mestrado no caso do doutorado;

- VII. Comprovar a publicação de, no mínimo, quatro artigos científicos no período de até 4 (quatro) anos imediatamente anterior à solicitação de credenciamento. As publicações devem ter fator de impacto ou JCR maiores ou iguais a 0,8. A critério do Colegiado poderão ser considerados, também, patentes, produtos tecnológicos, livros e capítulos de livros como parâmetros de produtividade acadêmico-científica (vinculadas com alunos egressos ou matriculados);
- VIII. Para o doutorado o docente deverá comprovar pelo menos 1 (uma) orientação de mestrado concluídas.

Art. 57º. Para o Credenciamento como Colaborador, o docente deverá atender aos seguintes critérios mínimos estabelecidos pela Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação da UFRRJ:

- I. Ser portador de título de Doutor, Livre-Docente ou equivalente;
- II. Atuar no ensino de graduação (quando pertinente) e participar, em colaboração com o Docente Permanente ou independentemente, em disciplinas da Pós-Graduação;
- III. Participar em grupos de pesquisa e/ou ser responsável por projeto de pesquisa evidenciando sua vinculação às linhas de pesquisa do Programa;
- IX. Comprovar a publicação de, no mínimo, quatro artigos científicos no período de até 4 (quatro) anos imediatamente anterior à solicitação de credenciamento em periódicos da área de ciências agrárias com fator de impacto ou JCR maior ou igual a 0,8. A critério do Colegiado poderão ser considerados, também, patentes, produtos tecnológicos, livros e capítulos de livros como parâmetros de produtividade acadêmico-científica.
- X. Ter orientado em iniciação científica ou tecnológica nos últimos 4 anos, em caso de não atuação em programas de pós-graduação.

§ 1º – A exigência de atuar no ensino de graduação não é obrigatória para os Docentes com vinculação funcional a Instituições de Pesquisa, que possuam convênio formal com a UFRRJ. Ao Pós-doutorando é permitida a atuação como docente Colaborador, sem a exigência de atuar em disciplinas de Graduação.

§ 2º – A critério do Colegiado Executivo, poderão ser considerados também patentes, livros e capítulos de livros como parâmetros de produtividade acadêmico-científica.

§ 3º – É desejável que o docente colaborador tenha também experiência de orientação de bolsistas de Iniciação Científica (IC) ou equivalente ou de trabalhos de conclusão de curso de alunos de graduação (monografias).

Art. 58º. O credenciamento de um novo docente no PGEEAmb deverá ser realizado pelo Colegiado Executivo, por edital ou outra forma de seleção, atendidas as exigências deste Regulamento, a critério do seu Colegiado Executivo ou Pleno.

Parágrafo Único. Um candidato a Docente do PGEEAmb poderá realizar um pedido de credenciamento ao Colegiado Executivo do Programa, que avaliará o perfil do candidato, o enquadramento dele nas linhas de pesquisa do Programa e a demanda do PGEEAmb em contar com um docente para a área de atuação do proponente naquele momento. Para isso, o candidato enviará ofício à coordenação do PGEEAmb demonstrando o seu interesse e apresentará toda a documentação necessária inclusive nos artigos 56º ou 57º.

Art. 59º. Para os docentes que solicitarem ingresso pela primeira vez no PGEEAmb, o credenciamento como docente terá validade de até 2 (dois) anos. O credenciamento será realizado pelo Colegiado Executivo do Programa, com base nos critérios mínimos estabelecidos neste Regimento e desde que não transgridam os critérios do Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação *stricto sensu* da UFRRJ. O resultado será encaminhado para homologação pela Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação da UFRRJ.

§ 1º – O docente recentemente credenciado pode receber, em seu primeiro ano de atuação no PGEEAmb, apenas 1 (um) discente de Mestrado, salvo comprovada capacidade de condução de projetos e/ou elevada produção científica.

§ 2º – Para que o docente recentemente credenciado possa orientar, em seu primeiro ano de atuação no PGEEAmb, em nível de Doutorado, exige-se no mínimo que tenha uma orientação de dissertação de Mestrado concluídas. Essa orientação poderá ser em outro Curso/Programa da mesma área de conhecimento, a critério do Colegiado Pleno e/ou Executivo. A coorientação no Mestrado não habilita o docente para orientar no Doutorado.

§ 3º – Os professores permanentes devem manter o número de mestrandos iguais ao número de doutorandos para que se evite desbalanço nas vagas.

§ 4º – Os Docentes que desejarem mudar da categoria de Colaborador para Permanente devem solicitar o seu credenciamento em atendimento ao artigo 58º, e estarão sujeitos aos critérios de credenciamento descritos no artigo 60º.

§ 5º – O resultado do credenciamento será encaminhado para homologação pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, prévio parecer da Coordenação de Pós-Graduação. Casos omissos ou excepcionais poderão ser examinados pela Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação.

Art. 60º. Os docentes do PGEEAmb serão avaliados a fim de obterem o credenciamento, que os habilitarão a permanecerem no Programa. Entende-se por credenciamento, tanto o processo de revalidação das atribuições dos membros Docentes Permanentes e Colaboradores no PGEEAmb, quanto a avaliação do docente que foi descredenciado anteriormente.

§ 1º – O período de avaliação do credenciamento deverá coincidir com o ciclo de avaliação da CAPES, de modo que o processo avaliativo termine até o final do ciclo.

§ 2º – A permanência do docente no PGEEAmb dependerá de aprovação em processo de credenciamento ao final de cada ciclo de avaliação da CAPES. Independentemente de ter sido Colaborador ou Permanente durante o ciclo de avaliação da CAPES anterior, o docente aprovado pode ser credenciado em uma ou outra condição, a depender da qualidade de sua atuação durante aquele ciclo;

§ 3º – Para o credenciamento, o Docente deverá preencher os seguintes requisitos:

- I. Comprovar publicação de 4 artigos científicos da área de ciências agrárias I com fator de impacto ou JCR - igual ou superior a 0,8 - dentro do quadriênio em que esteve como permanente. É requerido que pelo menos um artigo publicado seja comprovado nos dois primeiros anos contados a partir do início de um novo quadriênio. As quatro publicações deverão estar vinculadas com alunos do programa, preferencialmente oriundas das teses e dissertações as quais o orientador é responsável.
- II. Apresentar regularidade anual no oferecimento de disciplinas no Curso/Programa de Pós-Graduação;
- III. Para os docentes permanentes, ter orientado pelo menos 2 (dois) discente de Pós-Graduação nos últimos 4 anos;
- IV. Ter orientação regular de iniciação científica com bolsa.
- V. Ter demonstrado capacidade de prover condições materiais e financeiras para o desenvolvimento de projetos de pesquisa no PGEEAmb, caracterizado pela aprovação de pelo menos 01 projeto em agência de fomento pública ou privada, no quadriênio, não sendo considerado neste item as bolsas de iniciação

científica. A critérios do colegiado executivo poderão ser consideradas participações em projetos aprovados em agências de fomento, cujo docente seja membro da equipe.

§ 4º – Para o credenciamento como Colaborador, o docente deverá preencher os requisitos exigidos pelo artigo 60º para os incisos II e IV.

§ 5º – Para se proceder a avaliação de credenciamento do docente, o mesmo deverá enviar à Coordenação do Programa a documentação comprovando os incisos de I a V do § 3º deste artigo de acordo com calendário definido pelo Colegiado Executivo do PGEAAmb.

Art. 61º. Na avaliação estabelecida no artigo 60º, os Docentes que não satisfizerem todos os requisitos listados no referido artigo, serão descredenciados do Programa. Aqueles que os satisfizerem serão credenciados, salvo solicitação de descredenciamento pelo próprio docente.

Art. 62º. Além dos critérios mínimos estabelecidos no artigo 60º, o PGEAAmb poderá utilizar critérios adicionais para credenciamento/descredenciamento de Docentes, desde que atendam às exigências mínimas do Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação *stricto sensu* da UFRRJ. Tais critérios deverão ser aprovados pelo Colegiado Pleno, homologados pela Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação e aprovados pelo CEPE.

Art. 63º. Os Docentes descredenciados deverão aguardar o interstício de no mínimo 3 (três) anos para solicitar credenciamento, quando deverão comprovar o atendimento aos critérios dos artigos 56º, 57º e 60º deste regimento.

Art. 64º. Os Docentes Permanentes descredenciados, segundo critérios do artigo 60º, poderão concluir eventual orientação em andamento, de acordo com critérios estabelecidos pelo Colegiado Executivo do Programa. Para os Docentes Colaboradores descredenciados, suas orientações em andamento serão transferidas para outros docentes do Programa.

Art. 65º. Os docentes Credenciados/Recredenciados serão anualmente habilitados a receber novos alunos para o próximo processo de seleção, respeitando-se os critérios estabelecidos neste regimento, e levando-se em conta as seguintes condições estabelecidas pela Câmara de Pesquisa e Pós-graduação:

- I. Ter concluído a maioria de suas orientações dentro do período estipulado pelo regimento do PGEEAmb como prazo máximo para defesa de Mestrado e Doutorado;
- II. Ter publicações, no ano de habilitação, em quantidade e qualidade suficientes, segundo os critérios estabelecidos pelo Colegiado Executivo do PGEEAmb.

Art. 66º. As avaliações de Credenciamento/Recredenciamento/Descredenciamento e Habilitação de orientadores serão realizadas pelo Colegiado Executivo do PGEEAmb, ou Comissão portariada para este fim, e os resultados serão homologados pela Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação e instâncias competentes.

Parágrafo Único. Os processos de Credenciamento, Recredenciamento e Descredenciamento no PGEEAmb deverão ser realizados no último ano do Quadriênio de Avaliação da CAPES.

XIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 67º. A concessão do diploma estará condicionada à entrega de exemplar da dissertação ou tese em meio digital à Secretaria do PGEEAmb, encaminhados pelo orientador, devidamente corrigidos segundo sugestões da Banca Examinadora e redigidos segundo o “Manual de Instruções para Organização e Apresentação de Trabalhos de final de curso, Dissertações e Teses na UFRRJ”, até 60 dias após a data da defesa.

§ 1º – Ultrapassado o prazo de 60 dias e até o máximo de 180 dias após a data da defesa, ficará a critério do Colegiado Executivo do Programa fixar normas para homologação da defesa e autorização para concessão de histórico, declaração de conclusão e diploma pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação.

§ 2º – Ultrapassado o prazo de 180 dias, o título de Mestre ou Doutor ou qualquer documento de conclusão não será mais conferido ao solicitante, salvo impedimentos devidamente

comprovados e mediante avaliação pelo Colegiado Executivo do Programa, que deve comunicar a Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação sobre eventual prazo adicional concedido e a documentação que justifica a excepcionalidade.

§ 3º – Nenhum documento para declarar a titulação será expedido pelo Programa de Pós-Graduação ou pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação até que a versão definitiva da dissertação ou tese seja recebida com todos os demais itens exigidos para abertura do processo de titulação (artigos 28º e 29º).

Art. 68º. O discente desligado, por não concluir o Mestrado ou Doutorado no prazo máximo estabelecido pelo Curso/Programa ou por outro motivo não explicitado no artigo 36º, poderá reingressar com o objetivo de conclusão e defesa da dissertação/tese, no mesmo Programa de Pós-Graduação, no mesmo nível, e terá nova matrícula.

§ 1º – O reingresso, quando ocorrer, não poderá ocorrer no ano do desligamento.

§ 2º – A autorização para reingresso será dada pelo Colegiado Executivo do Programa, mediante análise de documentos apresentados na solicitação de nova matrícula.

§ 3º – A solicitação de nova matrícula deve ser instruída com os seguintes documentos:

- I. Justificativa do interessado;
- II. Manifestação do Colegiado Executivo do PGEEAmb, apoiada em parecer circunstanciado;
- III. Anuência do orientador e, se houver alteração, também do antigo orientador;
- IV. Plano de trabalho e cronograma de atividades aprovado pelo orientador;
- V. Histórico escolar completo referente à antiga matrícula no PGEEAmb;
- VI. Brochura de dissertação ou tese em formato e conteúdo adequados, que comprove que as atividades restantes podem ser facilmente concluídas no prazo concedido para a defesa. Serão consideradas para efeito de aprovação a versão digital das teses e dissertações com as folhas de assinaturas assinadas pelo sistema acadêmico.
- VII. Outros documentos exigidos pelo Colegiado Executivo do PGEEAmb.

§ 4º – O interessado, cujo pedido for aprovado, será considerado discente novo.

§ 5º – A nova matrícula mencionada no *caput* deste artigo será permitida uma única vez, incluindo desligamento em outro Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* da UFRRJ.

§ 6º – O discente que ingressar pela segunda vez no PGEEAmb deverá permanecer vinculado a ele por, no mínimo, seis meses para o Mestrado e doze meses para o

Doutorado, antes de estar habilitado para a defesa da dissertação ou tese, que deverá ocorrer no período máximo de um ano no caso do Mestrado, e dois anos para o Doutorado, após a nova matrícula.

§ 7º – O não cumprimento das presentes normas implicará o cancelamento da nova matrícula.

§ 8º – Aos discentes desligados há mais de quatro anos ficará vedada esta forma de ingresso.

Art. 69º. Ficam impedidos à nova matrícula os discentes desligados por reprovação na defesa de tese ou em disciplina, por infração de normas éticas ou de propriedade intelectual.

Art. 70º. Os discentes matriculados nos Cursos/Programas de Pós-Graduação da UFRRJ ficarão sujeitos ao regime disciplinar da Universidade.

Art. 71º. Este regimento estará subordinado às demais normas estabelecidas para o ensino de Pós-Graduação na UFRRJ, do Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação *stricto sensu* da UFRRJ e de outras normas, regulamentações, resoluções e atos baixados pelos Colegiados Superiores competentes.

Art. 72º. Os casos omissos serão avaliados segundo o Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação *stricto sensu* da UFRRJ e de outras normas, regulamentações, resoluções e atos baixados pelos Colegiados Superiores competentes. Caso a omissão persista, serão deliberados pelo Colegiado Executivo do PGEAAmb e, em última instância, pelos Colegiados Superiores da UFRRJ.

Art. 73º. Este Regimento entra em vigor na data de sua publicação, e são revogadas as disposições em contrário.